



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3.382

DE 13

DE AGOSTO

DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

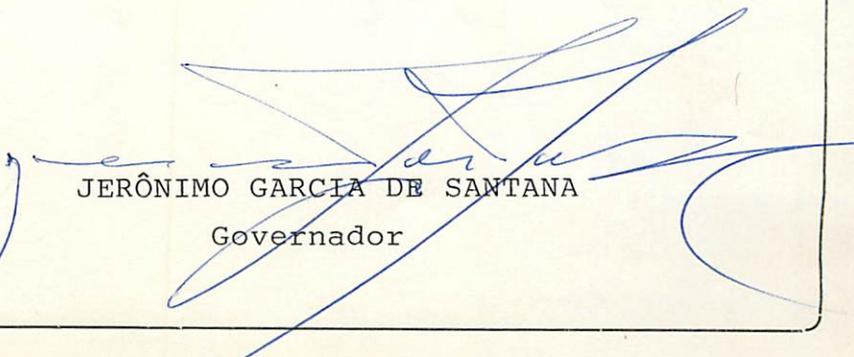
Art. 1º - Ficam aprovados os valores das Tabelas de Etapas dos Complementos da Ração Comum e dos Quantitativos das Rações Operacionais da Polícia Militar de Rondônia, conforme o disposto na Tabela anexa, organizada de conformidade com o previsto no artigo 77, da Lei nº 138, de 05 de Dezembro de 1986.

Art. 2º - O Comandante Geral da Polícia Militar baixará Instruções para o cumprimento da Tabela em questão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1987.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de agosto de 1987; 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

1375-18.08.82
1365
Distrito

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



DECRETO Nº 2322 DE 12 DE ABRIL DE 1988

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T O :

Art. 1º - Ficam aprovados os valores das tabelas de Tabela dos Compensados da Região Centro e dos Quadrantes e das Regões Operacionais da Polícia Militar de Rondônia, conforme o disposto na Tabela anexa, organizadas de acordo com o previsto no artigo 77, da Lei nº 138, de 02 de Setembro de 1988.

Art. 2º - O Comandante Geral da Polícia Militar, deixará instruções para o cumprimento da Tabela em questão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 1988.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de agosto de 1988; 988 da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SAUTAMA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

ANEXO DO DECRETO Nº 3.382 DE 13 DE AGOSTO DE 1987

TABELA DE ETAPAS DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA
PARA CUSTEIO DA RAÇÃO COMUM

FIXAS		VARIÁVEL			ETAPA COMUM		
QUANTITATIVO DE SUBSISTÊNCIA	QUANTITATIVO DE RANCHO	REFORÇO DE RANCHO	QUANTITATIVO DE RANCHO MAJORADO	REFORÇO DE RANCHO MAJORADO	TIPO	TIPOS	TIPO
(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(A)	(G)	(H)
3a/4	a/4	B/2		3b/4	B + C	B + D B + E	B + F
96,17	32,06	48,09		72,13	128,23	144,26	168,30

TABELA DOS COMPLEMENTOS DA RAÇÃO COMUM E DO QUANTITATIVO
DAS RAÇÕES OPERACIONAIS

TIPO	ORGÃO OU SITUAÇÃO	VALOR
COMPLEMENTO ESCOLAR	- Curso de Formação de Oficiais PM - Curso de Formação de Sargentos PM - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais PM - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos PM - Curso Superior de Polícia - Curso de Formação de Cabos e Soldados PM	38,47
COMPLEMENTO HOSPITALAR	- Doente sob regime hospitalar	12,82
COMPLEMENTO REGIONAL	- Organizações Policiais Militares - Órgãos de Apoio Logístico	19,23
QUANTITATIVOS DAS RAÇÕES OPERACIONAIS	- Organização Policial Militar	2,56

Porto Velho-RO, 13 de agosto de 1987.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador